CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09 / 05 / 01

Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 01 / 71

PROJETO DE LEI Nº 12/71

ASSUNTO

Cria a carreira que indica e da outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal (mensagem nº 05)

LEI Nº 3844 DE 09 / 02 / 71

DIOM Nº 4603 DE 10 / 02 / 71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3844 **DE** 9 **DE** fevereiro **DE 1971**

Cria a carreira que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Um cargo de Escriturário III, nível A.8, dois cargos de Escriturário II, nível A.6, dois cargos de Escriturário I, nível A.4 e três cargos de Datilógrafo nível A.2, do Quadro Permanente da Administração Centralizada da Prefeitura de Fortaleza, ficam transformados na carreira de Auxiliar de Cartório - Código QEAC, a qual constará de quadro próprio, denominado Quadro Especial de Auxiliar de Cartório.

Art. 2º - A carreira de Auxiliar de Cartório será constituída de 12 (doze) cargos permanentes, de provimento efetivo, divididos em duas séries de classes, cujos níveis serão QEAC-1 e QEAC-2.

Parágrafo Único - Os cargos serão fixados nos seguintes números para cada uma das respectivas classes:

a) no nível QEAC-2 - 4 cargos

b) no nível QEAC-1 - 8 cargos

Art. 3º - O preenchimento dos cargos de que trata o art. 2º, desta Lei, far-se-á atendidos os seguintes critérios:

a) na classe inicial, os ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º, ora transformados;

b) na classe final, mediante prova de seleção entre todos os ocupantes da classe inicial, na forma das instruções a serem baixadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Serão considerados extintos, à medida em que forem vagando, os cargos da classe inicial, até o número de 4 que deverá alcançada a lotação definitiva da classe.

Art. 4º - Os Auxiliares de Cartório terão as atribuições e os deveres definidos em regimento interno, a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os Auxiliares de Cartório serão lotados no

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Cartório Privativo dos Feitos da Fazenda Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de fevereiro de 1971.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA ANEXA

QUADRO ESPECIAL DE AUXILIAR DE CARTÓRIO

(Art. 1º da Lei nº)

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

SITUAÇÃO ANTERIOR

Nº DE CARGOS	CLASSES	NÍVEL	Nº DE CARGOS	CARREIRA	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
-		-	4			
1	Escriturário III	A.8		Auxiliar de Cartório	QEAC.2	Cr$ 600,00
2	Escriturário II	A.6				
2	Escriturário I	A.4	8	Auxiliar de Cartório	QEAC.1	Cr$ 500,00
3	Estafeta	Z.2				

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 72
Data 29-01-71

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 05/71

Fortaleza, 28 de janeiro de 1971

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., a fim de que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei em que proponho instituir um Quadro Auxiliar para o Cartório dos Feitos da Fazenda Municipal.

Escusado salientar que se trata de medida administrativa de largo alcance, destinada a dinamizar os serviços internos daquela escrivania, com vistas ao melhor atendimento ao interêsse das partes, em geral, e do próprio Município, em particular.

Por outro lado, é uma providência objetivando suprir lacuna ora verificada naquele Cartório, cujo Quadro Único é constituido de sòmente um Escrevente-Compromissado, afora o Escrivão.

A solução aventada, no incluso Ante-Projeto, fundamenta-se no fato de ser da alçada do Egrégio Tribunal de Justiça as atividades atualmente desempenhadas por funcionários da Prefeitura, postos à disposição do Cartório.

Finalmente, merece aduzir que, no art. 1º do Ante-Projeto, sugere-se o aproveitamento dos atuais servidores municipais, que já prestam serviços ao Cartório, mediante transformação, operando-se o preenchimento na conformidade do disposto no seu art. 3º, *id est*, na classe final,

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

por via de prova de seleção.

Assim, estou certo de que o presente Projeto merecerá e será alvo de pronta acolhida e aprovação da parte dos ilustres Vereadores.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e aos seus honrados Pares os protestos de minha distinguida consideração.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

Ao vereador Italvus Siqueira para relatar Em 29.01.71

As Comissões de Legisl. Cons. e Finanças Em 29-01-71 Agostinho

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 12 , DE 29 DE janeiro DE 1971

Cópias aos Srs. Vereadores Em 29-01-71 Agostinho Moreira

Cria a carreira que indica e dá outras providências.

Aprovado em 1a discussão Em 29/01/71 Agostinho Moreira (PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Um cargo de Escriturário III, nível A.8, dois cargos de Escriturário II, nível A.6, dois cargos de Escriturário I, nível A.4 e três cargos de Estafeta nível Z.2, do Quadro Permanente da Administração Centralizada da Prefeitura de Fortaleza, ficam transformados na carreira de Auxiliar de Cartório - Código QEAC, a qual constará de quadro próprio, denominado Quadro Especial de Auxiliar de Cartório.

Art. 2º - A carreira de Auxiliar de Cartório será constituida de 12 (doze) cargos permanentes, de provimento efetivo, divididos em duas séries de classes, cujos níveis serão QEAC-1 e QEAC-2.

Parágrafo Único - Os cargos serão fixados nos seguintes números para cada uma das respectivas classes:

a) no nível QEAC-2 - 4 cargos

b) no nível QEAC-1 - 8 cargos

Aprovado em 2a discussão Em 29/1/71

Art. 3º - O preenchimento dos cargos de que trata o art. 2º, desta Lei, far-se-á atendidos os seguintes critérios:

a) na classe inicial, os ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º, ora transformados;

b) na classe final, mediante prova de seleção entre todos os ocupantes da classe inicial, na forma das instruções a serem baixadas pelo Prefeito Municipal.

A Comissão de Redação Em 29/1/71

Parágrafo Único - Serão considerados extintos, à medida em que forem vagando, os cargos da classe inicial, até o número de 4, quando será alcançada a lotação definitiva da classe.

Art. 4º - Os Auxiliares de Cartório terão as atribuições e os deveres definidos em regimento interno, a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os Auxiliares de Cartório serão lotados no Cartório Privativo dos Feitos da Fazenda Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1971.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA ANEXA

QUADRO ESPECIAL DE AUXILIAR DE CARTÓRIO

(Art. 1º da Lei nº)

SITUAÇÃO ANTERIOR

Nº DE CARGOS	CLASSES	NÍVEL	Nº DE CARGOS	CARREIRA	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
-		-	4			
1	Escriturário III	A.8		Auxiliar de Cartório	QEAC.2	Cr$ 600,00
2	Escriturário II	A.6				
2	Escriturário I	A.4	8	Auxiliar de Cartório	QEAC.1	Cr$ 500,00
3	Estafeta	Z.2				

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Dispensado da impressão e inter-[illegible]
Em 29 / 01 / 71
Agostinho Monteiro
[illegible]

PARECER CONJUNTO Nº 1º /71

AO PROJETO DE LEI Nº 12/71 (MENSAGEM Nº 05).

O incluso projeto de Lei, oriunda da mensagem prefeitural nº 05/71, tem por finalidade propor a instituição de um Quadro Auxiliar para o Cartório dos Feitos da Fazenda Municipal.

É bem salientar que se trata de medida administrativa de largo alcance, destinada a dinamizar os serviços internos daquela escrivania, com vistas ao melhor atendimento ao interêsse das partes, em geral, e do próprio Município, em particular.

A medida pleiteada pelo Chefe do Executivo Municipal vem assim mais uma vês organizar a administração do Município de Fortaleza.

Assim sendo e em tais considerações, somo pela a aprovação da presente propositura.

É este o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE janeiro DE 1971.

Walter Cavalcante — PRESIDENTE

[illegible] — RELATOR

Jose Batista Barbosa

Manoel Jorge Filho.

Adeodato Ramos.

pela vista

Heloneida Studart

Walter de Sá Cavalcante

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 8-2-71
José Eduardo

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 12/71:

Cria a carreira que indica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Um cargo de Escriturário III, nível A.8, dois cargos de Escriturário II, nível A.6, dois cargos de Escriturário I, nivel A.4 e três cargos de Estafeta nível Z.2, do Quadro Permanente da Administração Centralizada da Prefeitura de Fortaleza, ficam transformados na carreira de Auxiliar de Cartório - Código QEAC, a qual constará de / quadro próprio, denominado Quadro Especial de Auxiliar de Cartório.

Art. 2º - A carreira de Auxiliar de Cartório será constituida de 12 (doze) cargos permanentes, de provimento efetivo, divididos / em duas séries de classes, cujos níveis serão QEAC-1 e QEAC-2.

Parágrafo Único - Os cargos serão fixados nos seguintes números para cada uma das respectivas classes:

a) no nível QEAC-2 - 4 cargos

b) no nível QEAC-1 - 8 cargos

Art. 3º - O preenchimento dos cargos de que trata o art. 2º, desta Lei, far-se-á atendidos os seguintes critérios:

a) na classe inicial, os ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º, ora transformados;

b) na classe final, mediante prova de seleção entre todos / os ocupantes da classe inicial, na forma das instruções a serem baixadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Serão considerados extintos, a medida em que forem vagando, os cargos da classe inicial, até o número de 4, quando será alcançada a lotação definitiva da classe.

Art. 4º - Os Auxiliares de Cartório terão as atribuições e / os deveres definidos em regimento interno, a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Parágrafo Único - Os Auxiliares de Cartório serão lotados no Cartório Privativo dos Feitos da Fazenda Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1.971.

PRESIDENTE

RELATOR

TABELA ANEXA

QUADRO ESPECIAL DE AUXILIAR DE CARTÓRIO

(Art. 1º da Lei nº)

SITUAÇÃO ANTERIOR

Nº DE CARGOS	CLASSES	NÍVEL	Nº DE CARGOS	CARREIRA	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
-		-	4			
1	Escriturário III	A.8		Auxiliar de Cartório	QPAC.2	Cr$ 600,00
2	Escriturário II	A.6				
2	Escriturário I	A.4	8	Auxiliar de Cartório	QPAC.1	Cr$ 500,00
3	Estafeta	A.2				

C M F

Of. nº 121 Fortaleza, de Fevereiro de 1.971

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo" de lei aprovada por esta Câmara, que " cria a carreira que indica e dá outras providências".

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Agostinho Moreira & Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA